



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**LEI Nº 082, PROMULGADA EM 01 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE UNIDADES HABITACIONAIS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL PARA AQUISIÇÃO POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Na execução do Programa Municipal de Produção Habitacional de Interesse Social, de que trata a Lei Municipal nº 3.090, de 26 de dezembro de 2023, serão reservadas para aquisição por pessoas com deficiência ou idosas, ou por seus responsáveis, no mínimo, 15% (quinze por cento) das unidades habitacionais, sendo:

I - 10% (dez por cento) das unidades habitacionais para pessoas com deficiência;

II - 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais para pessoas idosas.

Parágrafo único - No caso de edificação multifamiliar, serão reservadas nos termos do *caput*, preferencialmente, unidades habitacionais localizadas no piso térreo e, em sequência, nos pisos inferiores mais acessíveis, na forma de regulamento.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;

II - pessoas idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados às suas condições físicas;

Art. 3º Para habilitar-se à reserva de que trata o art. 1º, a pessoa ou seu responsável deverá se cadastrar no Programa Municipal de Produção Habitacional de Interesse Social e atender a seus requisitos e critérios de seleção.

Parágrafo único. O direito à aquisição de unidade habitacional reservada nos termos do art. 1º será reconhecido apenas uma vez.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

Art. 4º Caso não haja cadastrados para a aquisição das unidades habitacionais reservadas nos termos do art. 1º, as unidades serão disponibilizadas para aquisição geral.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 01 de abril de 2025.



THIAGO FELIPE DE ALMEIDA  
Presidente



JOSELINO SANTANA DIAS  
Vice-Presidente



CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS  
Secretário